



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

Controle Interno

Processo Licitatório nº: 961/2017 - PMC

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2017 – PMC

Tratam-se dos autos de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Prefeitura Municipal de São João da Ponta – PMSJP, que resultou na formalização da Atas de Registros de Preços nºs 07/2017 e 08/2017 – PMSJP, que fora assinada em 03 de abril de 2017, constante do Processo Nº 11/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL TÉCNICO, LABORATÓRIO, CONTROLADO E ODONTOLÓGICO), conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, com fulcro no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que por sua vez Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.**

O Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de **Adesão as Atas de Registros de Preço nºs 07/2017 e 08/2017 – PMSJP**, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à

9



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ADESÃO AS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 07/2017 e 08/2017

Na hipótese do artigo 22 do referido Decreto *in verbis*:

“Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando-se com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.:

Conclui-se, portanto que foram respeitados todos os requisitos necessários para formalização do ato, qual seja, das Adesões as Atas de Registros de Preços nº 07/2017 e 08/2017 - PMSJP com as empresas **CASMED COM. DE ART. MEDICOS LTDA – EPP, CNPJ/MF Nº 07.332.016/0001-40 E NATAN COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ/MF Nº 02.771.547/0001-16**, pois foram observados o seguinte:

9



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

- Que tal adoção é a mais vantajosa para o ente público em detrimento a realização de um novo processo licitatório;
- A anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor vencedor da ata e;
- A observância aos limites quantitativos a serem contratados bem como os limites de ordem temporal.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito, para autorização do procedimento dentro do prazo legal.

É o parecer,

Colares, 26 de Junho de 2017

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Coordenador Geral do Controle Interno - PMC
DECRETO nº: 011/2017/GP/PMC